

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_ª VARA CÍVEL DA DO FORO REGIONAL  
DE SANTO AMARO - COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO.

**SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO [SINDPESP]**, pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ sob nº 61.397.295/0001-76, endereço eletrônico  
sindpesp@sindpesp.org.br, com sede na Avenida Ipiranga, n. 919, 17º andar, cj.  
1.707, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01.039-000, vem respeitosamente, por meio  
do seu advogado, infra assinado, ajuizar

**AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE  
FAZER E PEDIDO LIMINAR**

em face de **RENAN ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF  
sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]  
[REDACTED], pelos seguintes fatos e argumentos.

**CAPÍTULO I**

**DOS FATOS**

Trata-se de ofensas publicamente lançadas contra todos os

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

profissionais da categoria “Delegados da Polícia Civil”, representados pelo autor, o qual preza diariamente pela manutenção da imagem e da idoneidade de todos os membros representados.

No entanto, soube através de pesquisas de mídia que seus membros são indevidamente denegridos pelo réu no portal da empresa *Youtube*, no seguinte endereço: [https://www.youtube.com/watch?time\\_continue=7&v=oxa8lT3KLYE&feature=emb\\_logo](https://www.youtube.com/watch?time_continue=7&v=oxa8lT3KLYE&feature=emb_logo), aproximadamente dos 6min. 50 s. aos 7min 7 s.

No vídeo, o réu afirma de forma genérica que existe uma cultura de impunidade nutrida pelos delegados de polícia quanto às prisões, asseverando que bastaria contato com o delegado para soltar o dito “Filho playboy”, ou bandidos, tal como se observa transcrição do momento supramencionado:

*“[...] eventualmente é um playboy, o pai dele tem o contato com o delegado, ou eventualmente é um bandido, que enfim, tem conexões com a polícia civil, aí o cara é liberado, malandro é liberado, as vezes, paga uma propina pro delegado de polícia civil, as vezes tem um contato ali com os investigadores, e nada acontece”.*

Notório destacar que o réu atualmente possui mais de 1.280.000 seguidores em seu canal na plataforma *Youtube*, além de ser pessoa com ampla participação política, não sendo irreal a capacidade de manipular opiniões de seu público com tal crítica genérica, que acaba por alcançar toda a categoria de delegados da polícia civil, pintando-os como exemplos de corrupção.

Ademais, apenas para compreender o alcance que o autor pode ter com tal crítica, além de ter sido disponibilizada na plataforma *Youtube*, para todos seus mais de um milhão de seguidores conseguirem assistir, o vídeo


F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

também foi compartilhado pela plataforma *Twitter*, onde foi assistido e compartilhado por outras mais de cem contas diferentes:



**MBL - Movimento Brasil Livre**    
@MBLivre



## VAZA ÁUDIO HUMILHANTE PARA BOLSONARO.

[Translate Tweet](#)



VAZA ÁUDIO HUMILHANTE PARA BOLSONARO

Participe dos grupos do MBL <http://participe.mbl.org.br>

INSCREVA-SE NO CANAL! SIGA NO INSTAGRAM @mblivre ...

[youtube.com](https://www.youtube.com)

9:27 AM · May 26, 2020 · [Twitter for iPhone](#)

**102** Retweets **289** Likes

Ou seja, **outras 102 pessoas, além de assistirem ao vídeo, também compartilharam a mensagem do réu sobre a cultura da impunidade criada pelos delegados de polícia**, alcançando assim, não apenas os seguidores do réu, que sozinho alcança mínimo de 485.200 seguidores em sua rede social *Twitter*, mas também todos os seguidores de todas estas outras pessoas que acabaram de compartilhar seu vídeo.

Além de divulgação da rede social *Facebook*, esta possuindo mais de **3 milhões de seguidores**:



F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001



Novamente, teria o vídeo sido compartilhado por outras 223 pessoas, alcançando outros milhares de seguidores que sequer poderiam estar diretamente recebendo publicações do réu.

Evidentemente que tal situação causa ampla humilhação da categoria representada pelo autor, afetando diretamente a honra, imagem e dignidade de todos os delegados do estado de São Paulo, profissionais que sempre tiveram a honra e a dignidade em suas atividades, agora, além de sofrerem abusos diários em sua profissão, não apenas de criminosos apreendidos e de concepções errôneas de uma parcela da população atendida, agora deverá também lidar com a repercussão de tal comentário que poderá causar ainda maior desconforto e desconfiança da população quanto aos delegados, motivando a presente ação de indenização.

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

**CAPÍTULO II**  
**DA LEGITIMIDADE DO**  
**AUTOR**

Resta claro que o insulto do réu no momento específico do vídeo foi direcionado a toda categoria dos delegados da polícia civil, sem realizar a especificação ou apontar um ou outro delegado específico como corrupto, sendo assim uma crítica ampla e infundada contra toda categoria.

Assim, é dever e direito do sindicato de tal grupo de trabalhadores se utilizar de todos os meios necessários para garantir os direitos da categoria que representa, fato este inclusive já pacificado junto do STF:

*“Processo civil. Sindicato. Art. 8º, III, da Constituição Federal. Legitimidade. Substituição processual. Defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais. Recurso conhecido e provido. O artigo 8º, III, da Constituição Federal estabelece a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam. Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores. Por se tratar de típica hipótese de substituição processual, é desnecessária qualquer autorização dos substituídos. Recurso conhecido e provido.”<sup>1</sup>*

O sindicato, como se nota, tem legitimidade para a defesa de direitos difusos, coletivos em sentido estrito, bem como dos direitos individuais homogêneos, de titularidade da categoria e de seus componentes.

---

<sup>1</sup> STF, Pleno, RE 210029/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, Rel. p/ acórdão Min. Joaquim Barbosa, DJ 17.08.2007

Nesse sentido, consoante o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas”.

Conforme assevera Amauri Mascaro Nascimento:

*“Ressalte-se, também, que os sindicatos podem cumprir uma importante função; têm eles poderes conferidos, em nível constitucional, pelo disposto no art. 8º, III, da Lei Maior, quando declara que cabe ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Ora, se o preceito constitucional literalmente declara que os interesses coletivos e individuais dos trabalhadores e da categoria por estes organizada competem ao sindicato, é forçoso reconhecer que a esfera de atuação sindical tem pleno amparo no ordenamento jurídico. Cumpre aos sindicatos efetivá-la”<sup>2</sup>*

Cabe assim ao sindicato da categoria cumprir o seu papel constitucional, na defesa dos direitos dos integrantes dos profissionais que representa. Logo, na hipótese de direito da categoria, de caráter coletivo ou individual, incide a legitimidade de atuação pelo respectivo sindicato, mesmo como substituto processual, conforme jurisprudência do STF, acima transcrita, bem como garantida pela própria constituição federal.

### CAPÍTULO III

### DO DIREITO

#### III.1 - DA RESPONSABILIDADE DO RÉU.

---

<sup>2</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito processual do trabalho. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 313.

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

É certo que a Constituição assegura a garantia da liberdade de expressão, da comunicação e da manifestação de pensamentos amparado por preceitos constitucionalmente protegidos.

Todavia, tais direitos devem ser severamente restritos quando tal liberdade afetar o caráter inviolável da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurado no caso de violação direito à indenização pelo dano material ou moral (Art. 5º, inciso X, da CF).

A responsabilidade por quaisquer danos vem insculpida no Código Civil, ao dispor:

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

A integridade e proteção à honra possuem amparo expreso na Constituição Federal, fundamentados como um dos direitos individuais, nos termos do art. 5º, inciso X:

*Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

**X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.**

A narrativa demonstra claramente o prejuízo sofrido

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

quanto a imagem dos delegados junto ao público ao ter informações pejorativas amplamente divulgadas com o alcance de centenas de milhares de pessoas. A doutrina ao lecionar sobre a matéria destaca:

*"O interesse jurídico que a lei protege na espécie refere-se ao bem imaterial da honra, entendida esta quer como o sentimento da nossa dignidade própria (honra interna, honra subjetiva), quer como o apreço e respeito de que somos objeto ou nos tornamos mercadores perante os nossos concidadãos (honra externa, honra objetiva, reputação, boa fama). Assim como o homem tem direito à integridade de seu corpo e de seu patrimônio econômico, tem-no igualmente à indenidade do seu amor-próprio (consciência do próprio valor moral e social, ou da própria dignidade ou decoro) e do seu patrimônio moral." <sup>3</sup>*

A Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça elucida o tema:

*"O dano moral alcança prevalentemente valores ideais, não goza apenas a dor física que geralmente o acompanha, nem se descaracteriza quando simultaneamente ocorrem danos patrimoniais, que podem até consistir numa decorrência de sorte que as duas modalidades se acumulam e tem incidências autônomas."*

Inquestionável que a exposição indevida e difamatória cometida pelo Réu confere graves prejuízos à categoria dos policiais civis, o que resulta no dever indenizatório, conforme os julgados do Superior Tribunal de Justiça e demais tribunais estaduais:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO -**

---

<sup>3</sup> CAHALI, Yussef Said. Dano Moral. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 288.



**OFENSA VERBAL - DANO MORAL CONFIGURADO - FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL.** - São requisitos para a ocorrência do dever de reparar: - a configuração de um ato ilícito, a comprovação do dano e o nexó causal entre o ato ilícito e o dano causado. - Tendo sido preenchidos os requisitos acima citados, resta caracterizada a responsabilidade civil e, por conseguinte, o dever de indenizar. - O quantum fixado em sentença deve ser mantido quando fixado em valor condizente com o dano causado e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. - A correção monetária sobre o quantum indenizatório deverá fluir desde o arbitramento da indenização, nos termos da [Súmula 362](#) do STJ e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem desde o evento danoso, nos termos da [Súmula 54](#) do STJ. (TJ-MG - Apelação Cível 1.0701.15.025637-1/001, Relator(a): Des.(a) Evangelina Castilho Duarte, julgamento em 08/08/2019, publicação da súmula em 09/08/2019)

DANO MORAL. DEVER DE INDENIZAR EVIDENCIADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PEDIDO DE MINORAÇÃO DA VERBA ARBITRADA EM PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE. QUANTIA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL PARA CUMPRIR A FUNÇÃO COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA AOS DANOS SOFRIDOS E INCAPAZ DE GERAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. BAIXA CAPACIDADE ECONÔMICA DAS PARTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O abalo anímico resultante da injusta agressão verbal legitima o pedido de indenização por danos morais, estes que se traduzem na dor íntima sentida pela vítima ao ser ofendida perante terceiros. A conduta intimidante do ofensor ao escolher meio violento para cobrar suposta dívida oriunda de alugueres, valendo-se de expedientes inidôneos quando dispunha de meio

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

*legal para a cobrança, pode caracterizar ilícito capaz de originar o dever de compensar o dano extrapatrimonial imposto ao locatário. (TJSC, Apelação Cível n. 0002959-68.2009.8.24.0103, de Araquari, rel. Des. Luiz Felipe Schuch, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 10-10-2019)*

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE **REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. INJÚRIA**. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. RAZOÁVEL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que somente é admissível o exame do valor fixado a título de indenização por danos morais em hipóteses excepcionais, quando for verificada a exorbitância ou a índole irrisória da importância arbitrada, em flagrante ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 2. **No presente caso, o valor da compensação, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não se afigura ínfimo nem desproporcional, estando bem fundamentado no acórdão recorrido.** 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1156889 MG 2017/0221646-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Julgamento: 06/03/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/03/2018)

O dano causado pelo réu à categoria dos policiais civis é verificado então pela clara ofensa à honra e à dignidade daqueles que têm o papel constitucional de promover a segurança pública, ferindo sua imagem aos olhos da população que tanto depende de tais profissionais.

Quanto à credibilidade dos profissionais da polícia civil, vemos que a doutrina é clara quanto à validação de tal para dano moral:

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

*“Situações há, contudo, em que a associação sem fins lucrativos, uma entidade filantrópica, por exemplo, é ofendida em seu renome. **Atinge-se a sua credibilidade, chamada de honra objetiva**, sem que, neste caso se pudesse afirmar que o dano fosse mensurável economicamente, considerando-se sua atividade exclusivamente inspirada na filantropia. Aqui não há evidentemente dano material. (...). **A solução, pois, é admitir que a credibilidade da pessoa jurídica**, como irradiação de sua subjetividade, responsável pelo sucesso de suas atividades, é objeto de tutela pelo ordenamento e capaz de ser tutelada, especialmente na hipótese de danos institucionais”<sup>4</sup>*

Verifica-se, então, danificada a honra objetiva dos delegados de polícia, que pode ser compreendida como o juízo que terceiros fazem acerca dos atributos de alguém, ou, melhor dizendo, o que o sujeito é para os outros. **A exposição do réu em rede mundial de computadores é categórica ao afirmar que todo delegado de polícia é corrupto, o que afeta a honra de todos da categoria em comento diante do fato de que a população em geral verá a autoridade policial civil como corrupta.**

A honra objetiva pressupõe que no caso dos entes coletivos, mesmo que não haja o psiquismo intrínseco da personalidade humana, a ocorrência do dano moral poderá ocorrer por fatores externos, pois é no reconhecimento do público e do mercado que se encontram o âmago da existência e da personalidade das pessoas jurídicas.

O conceito de honra objetiva estará sempre muito vinculado à ideia de prestígio. A análise principal será aferir se, em decorrência dos atos atentatórios a atributos personalíssimos do ente coletivo, houve prejuízos na relação com seu ciclo de interesses.

---

<sup>4</sup> TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 135.

É de extrema necessidade que a população possua ampla confiança na integridade da polícia civil para que esta consiga realizar seus trabalhos de forma eficiente e ordenada, porém, caso a extensão do dano configurado pelo réu se veja demasiadamente extensivo, poderá se verificar uma queda incalculável quanto a credibilidade da polícia civil.

Assim, conforme demonstrado pelos fatos narrados, o dano moral fica perfeitamente caracterizado pelo abalo sofrido pelos delegados de polícia ao terem a imagem corrompida em veículo público de alta circulação. Inclusive, o vídeo hoje, apenas dois dias após sua publicação em 26 de maio de 2020<sup>5</sup>, possui mais de 120 mil visualizações expondo os delegados a um constrangimento ilegítimo, gerando o dever de indenizar, conforme preconiza o Código Civil.

Tal estatística sequer leva em consideração a divulgação do vídeo junto da plataforma *Twitter*, em que o vídeo teria sido compartilhado novamente por outra centena de pessoas, alcançando assim ainda mais seguidores de diversas outras pessoas.

Não pode ser o réu confundido com apenas mero criador de vídeos “informativos” junto da plataforma Youtube, trata-se de pessoa com ampla atuação política, membro fundador do movimento político MBL, “Movimento Brasil Livre”, que, cada vez mais cresce em seguidores devido a crescente insegurança política no país. Muita dessa divulgada e gerada por ele.

O alcance e influência do réu não devem ser subestimados, em vista ambos tem crescido de forma exponencial, inclusive tendo sido capaz de promover e organizar diversas manifestações com milhares de participantes e inclusive alcançando mais de **3 milhões de visualizações** em seus vídeos dos últimos 30 dias!<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Acesso em 28/05/2020.

<sup>6</sup> Informações obtidas através do link: <https://socialblade.com/youtube/channel/UC8QAdpiEWAOg3AOCCFDcoYw>

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

A narrativa demonstra claramente o grave insulto sofrido pela categoria dos delegados da polícia civil em manifesto ofensa ilegítima a sua honra e dedicação como profissional dedicado a segurança da população, uma vez que **a liberdade de expressão possui limite na honra objetiva**, conforme precedentes sobre o tema:

*DANO MORAL. Ofensas ao autor, clube recreativo, por meio da rede social Facebook. Impropérios que ultrapassam o direito de crítica e de livre manifestação. Liberdade de expressão que não deve se sobrepor aos direitos fundamentais da honra objetiva e do bom conceito da pessoa jurídica. Linguagem coloquial e informal usada na Internet tem limite na violação da honra alheia. Dever de indenizar por danos morais. Possibilidade de danos morais à pessoa jurídica, titular de determinados direitos da personalidade. Critérios de fixação dos danos morais. Funções ressaratória e preventiva. Quantum indenizatório mantido, à luz das circunstâncias do caso concreto. Recurso improvido. (TJSP; Apelação 1006141-43.2016.8.26.0362; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi Guaçu - 2ª vara Cível; Data do Julgamento: 26/10/2017; Data de Registro: 26/10/2017)*

A doutrina ao lecionar sobre a matéria destaca:

*"O interesse jurídico que a lei protege na espécie refere-se ao bem imaterial da honra, entendida esta quer como o sentimento da nossa dignidade própria (honra interna, honra subjetiva), quer como o apreço e respeito de que somos objeto ou nos tornamos meradores perante os nossos concidadãos (honra externa, honra objetiva, reputação, boa fama). Assim como o homem tem direito à integridade de seu corpo e de seu patrimônio econômico, tem-no igualmente à indenidade do seu*

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

*amor-próprio (consciência do próprio valor moral e social, ou da própria dignidade ou decoro) e do seu patrimônio moral."*<sup>7</sup>

A fixação da verba indenizatória por danos morais e a retirada do vídeo dos meios de circulação devem se pautar no caráter pedagógico e compensatório da condenação, minimizando, na medida do possível, a humilhação suportada por toda categoria representada pelo autor e inibindo que situação semelhante se repita.

Além do direito a indenização, também deve ser garantido aos delegados de polícia representados pelo autor o direito a retratação, tal sendo garantido por meio de nota juntos dos perfis de redes sociais de réu, deixando claro a presença do presente processo, e a difamação gerada, juntamente com a exclusão do vídeo divulgado pelo réu que gerou a difamação em primeiro lugar.

Fica caracterizada a necessidade de remoção do vídeo excluído das redes sociais, bem como a apresentação de nota de retratação, fundada a partir da lei 13.188/2015, que prevê diretamente o direito a resposta em casos como o presente.

Direito de resposta, trata-se de garantia fundamental, prevista na Constituição Federal (art. 5º, V) e em convenções internacionais, por meio da qual a pessoa ofendida em matéria divulgada por veículo de comunicação social poderá, de forma gratuita, refutar ou corrigir a afirmação que foi feita no mesmo horário, modo e duração do agravo (ofensa) praticado.

Novamente, sem jamais ser contrária a liberdade de expressão do réu, sobre o tema, relevante citar o Min. Celso de Mello:

*"[...]Mostra-se inquestionável que o direito de resposta compõe o catálogo das liberdades fundamentais, tanto que formalmente*

---

<sup>7</sup> CAHALI, Yussef Said. Dano Moral. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 288

*positivado na declaração constitucional de direitos e garantias individuais e coletivos, o que lhe confere uma particular e especial qualificação de índole político-jurídica.*

(...)

*Desse modo, longe de configurar indevido cerceamento à liberdade de expressão, o direito de resposta, considerada a multifuncionalidade de que se acha impregnado, qualifica-se como instrumento de superação do estado de tensão dialética entre direitos e liberdades em situação de conflituosidade." (RE 683.751/RS)*

Complementando a tal, observa-se também a necessidade de retirada do conteúdo que gerou a ofensa em primeiro lugar, em virtude de que, caso não seja realizado, o dano continuará a se expandir de modo exponencial, prejudicando cada vez mais a imagem daqueles representados pelo autor junto da sociedade como um todo.

Assim, diante da evidência dos danos morais em que os delegados representados pelo autor foram acometidos, resta inequívoco seu direito à indenização, juntamente com seu direito à retratação

#### CAPÍTULO IV

#### DA TUTELA DE URGÊNCIA

#### **IV.1 - DA RETIRADA DO VÍDEO DAS REDES SOCIAIS E DEMAIS PLATAFORMAS.**

Nos termos do art. 300 do CPC/15, "*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

No presente caso tais requisitos são perfeitamente

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

caracterizados, vejamos:

**DA PROBABILIDADE DO DIREITO:** Como ficou perfeitamente demonstrado, o direito do Autor é caracterizado pela inverdade dos fatos amplamente publicados e pelo grave dano à imagem, honra e dignidade da categoria dos profissionais representados pelo autor.

**DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO:** Trata-se de publicação ofensiva à honra do Autor e causam danos irreversíveis a cada dia. Ou seja, tal circunstância confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo, amparando o pedido de retirada imediata do conteúdo do ar, conforme precedentes sobre o tema:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - PUBLICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO EM PÁGINA PÚBLICA DA INTERNET REALIZADA PELA AGRAVADA - ALEGAÇÃO DOS AGRAVANTES DE OFENSA A HONRA E A IMAGEM - TUTELA DE URGÊNCIA - [ART. 300 DO NCPC](#) - POSSIBILIDADE - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS - PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - Os autores, ora agravantes, interpuseram ação de indenização por danos morais alegando que a ré, ora agravada, ofendeu a honra objetiva e subjetiva dos demandantes ao publicar reclamação em página pública da internet. Deferimento de tutela de urgência com o objetivo de compelir a agravada a retirar toda e qualquer ofensa relacionada ao contrato celebrado entre as partes ante a probabilidade de prejuízo da imagem dos mesmos perante terceiros. [Art. 300](#) do NCP. Verossimilhança das alegações autorais. Perigo de dano de difícil reparação. Provimento ao recurso. (TJ-RJ - AI: 00033275520178190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 37 VARA CIVEL, Relator: EDSON*

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001



*AGUIAR DE VASCONCELOS, Data de Julgamento: 31/05/2017, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/06/2017)*

Ademais, inexistente perigo de irreversibilidade do provimento, bem como não há qualquer prejuízo para o Réu. Tendo em vista que o Youtube possui função de deixar os vídeos do canal como “*não listados*”, ou seja, não apenas o vídeo não apareceria em qualquer busca mas também deixaria de aparecer no canal do réu. Ademais, ainda que se exclua o vídeo completamente, nada impediria o réu de compartilhá-lo novamente ao fim do processo.

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível a retirada do ar imediatamente do conteúdo disponível no link abaixo, nos termos do Art. 300 do CPC.

Link : [https://www.youtube.com/watch?time\\_continue=7&v=oxa8lT3KLYE&feature=emb\\_logo](https://www.youtube.com/watch?time_continue=7&v=oxa8lT3KLYE&feature=emb_logo)

#### **IV.2 - DO DIREITO DE RESPOSTA**

Subsidiariamente, em concordância com a lei 13.188/2015, tendo em vista a ofensa realizada aos membros do sindicato representados pelo autor, observa-se a necessidade de que seja exercido o direito a resposta quanto ao conteúdo ofensivo do vídeo supracitado.

Tal retratação é definida pelo art. 2º, §1º da lei mencionada:

*Art. 2º Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o*

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

*direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.*

*§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.*

Assim, o requerente se vê no direito de que, ainda que não seja concedida a tutela antecipada quanto ao primeiro pedido, seja expedida nota de retratação por parte do autor, em todas suas mídias sociais de forma pública e concreta, informando do presente processo bem como do das razões que levaram a adjudicação do réu sobre o tema.

Para o devido cumprimento de tal, requer que sejam oficiadas todas as empresas que se tratam de veículos de comunicação para divulgação de conteúdo do réu, estas sejam *Facebook, Twitter e Youtube*, em concordância com o art. 3º e seu §1º da mesma lei:

*Art. 3º O direito de resposta ou retificação deve ser exercido no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social ou, inexistindo pessoa jurídica constituída, a quem por ele responda, independentemente de quem seja o responsável intelectual pelo agravo.*

*§ 1º O direito de resposta ou retificação poderá ser exercido, de forma individualizada, em face de todos os veículos de comunicação social que tenham divulgado, publicado, republicado, transmitido ou retransmitido o agravo original.*

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

**CAPÍTULO V**  
**DOS PEDIDOS**

Assim, pugna-se:

1. O deferimento da antecipação de tutela para que remova imediatamente o conteúdo da página [https://www.youtube.com/watch?time\\_continue=7&v=oxa8lT3KLYE&feature=emb\\_logo](https://www.youtube.com/watch?time_continue=7&v=oxa8lT3KLYE&feature=emb_logo) , sob pena de multa diária;
2. A total procedência do pedido para confirmar a decisão liminar e a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais em valor não inferior a R\$ 40.000,00 , considerando a situação vexatória;
3. Seja cumprido pedido subsidiário quanto ao direito de resposta do autor, oficiando também as redes sociais *Facebook, Youtube, e Twitter*, para que, caso não cumprido pelo autor, publiquem dita nota de retratação quanto ao conteúdo disponibilizado pelo réu;
4. Sob pena de nulidade dos atos subsequentes, que todas as intimações sejam encaminhadas ao seguinte advogado: **FÁBIO LUIZ SANTANA**, brasileiro, OAB/SP n. 289.528, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n. 714, Conjunto 24, São Paulo, SP, CEP: 04.530-001.

Dá-se à causa o valor de R\$ 40.000,00.

Termos em que se pede deferimento.

São Paulo, 1 de junho de 2020.

F. +55 11 3086-3638

[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br) Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001

**FÁBIO LUIZ SANTANA**

**OAB/SP 289.528**

**F. +55 11 3086-3638**

**[www.cskadvogados.com.br](http://www.cskadvogados.com.br)** Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - Conj. 24

Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - 04530-001